



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 035/2024**

Autores: Prefeita Municipal

Ementa: “Altera o limite de créditos adicionais suplementares da Lei nº 1.817, de fevereiro de 2024”.

Relator: Renato Barros

**I- RELATÓRIO**

A Prefeita Municipal, usando da faculdade que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, protocolaram a esta Casa, o Projeto de Lei nº 035/2024 de 19 de novembro de 2024, que “Altera o limite de créditos adicionais suplementares da Lei nº 1.817, de fevereiro de 2024”.

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2024, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, o referido projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer.

Assim sendo, o Vereador Renato Barros, conduziu a reunião do dia 18 de dezembro de 2024 e avocou para si a emissão de Parecer.

**II- VOTO DO RELATOR:**

Em análise ao parecer Jurídico apresentado pela Procuradoria Geral Legislativa, opino pela tramitação da referida proposição, considero o projeto de relevante interesse do município, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da comissão permanente.

Vota-se favorável à apreciação e aprovação do Projeto de Lei 035/2024.

**III- CONCLUSÃO:**

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o voto do Relator, e votam pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei 035/2024, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 18 de dezembro de 2024.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
**RENATO BARROS (relator)**  
**Presidente da CLJRF**

  
**MAICON GOMES DE MORAES (pelas conclusões)**  
**Vice-Presidente da CLJRF**

  
**WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (pelas conclusões)**  
**Membro CLJRF**

